



Município de Castro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSÁUDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2023

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

de outro, **MUNICÍPIO DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, CEP: 84.165-540, Cidade de Castro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.º **ÁLVARO TELLES**, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador do CI/RG nº 1.90*.***/PR, CPF/MF nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, nº 620, Bom Sucesso, CEP 84.165-210, Cidade de Castro, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSÁUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



Município de Castro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto da Entidade aprovado em Assembléia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como ente CONSORCIADO, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao CONSÓRCIO, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boleto bancário (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e transferência eletrônica (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2023, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ 791.999,90 (setecentos e noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor



Município de Castro

total anual de **R\$ 308.436,96 (trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, dividida em 11 (onze) parcelas, a primeira em fevereiro de 2023 no valor de **R\$ 51.406,16 (cinquenta e um mil, quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos)** e, as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 25.703,08 (vinte e cinco mil, setecentos e três reais e oito centavos)**, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 17.683,80 (dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, em **11(onze) parcelas**, a primeira em fevereiro de 2023 no valor de **R\$ 2.947,30 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)** e, as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 1.473,65 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a TÍTULO de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% do valor anual do convênio nº 13/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 465.879,14 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2023, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2023, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Räteio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Castro

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11.001.10.0302.0011.2026.33.71.70.00.00.00.00. Cod. Red. 596 – fonte 303

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSAUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;



Município de Castro

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em Assembléia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.



Município de Castro

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto da Entidade CONSÓRCIO, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente Contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para



Município de Castro

se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>



ALVARO
TELES:33733040
910

Assinado de forma digital por
ALVARO
TELES:33733040910
Dados: 2023.02.23 08:08:12
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE CASTRO
ÁLVARO TELLES

Testemunha 1:

ASSINADO DIGITALMENTE
GISELY DE FATIMA GABRIEL DO NASCIMENTO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>



Testemunha 2:



Documento assinado digitalmente
LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Data: 23/02/2023 08:36:54-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

[Nome]
[CPF/MF]

[Nome]
[CPF/MF]



Município de Castro

ANEXO

CRONOGRAMA 2023 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSAÚDE FATURAMENTO	CIMSAÚDE CONTABILIDADE	MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE	CIMSAÚDE FINANCEIRO
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2023 a 31/01/2023	06/02/2023	15/02/2023	16/02/2023	06/03/2023	07/03/2023	15/03/2023
FEVEREIRO	01/02/2023 a 28/02/2023	06/03/2023	15/03/2023	16/03/2023	07/04/2023	08/04/2023	14/04/2023
MARÇO	01/03/2023 a 31/03/2023	05/04/2023	17/04/2023	18/04/2023	08/05/2023	09/05/2023	15/05/2023
ABRIL	01/04/2023 a 30/04/2023	05/05/2023	15/05/2023	16/05/2023	07/06/2023	08/06/2023	16/06/2023
MAIO	01/05/2023 a 31/05/2023	05/06/2023	15/06/2023	16/06/2023	07/07/2023	08/07/2023	17/07/2023
JUNHO	01/06/2023 a 30/06/2023	05/07/2023	17/07/2023	18/07/2023	07/08/2023	08/08/2023	16/08/2023
JULHO	01/07/2023 a 31/07/2023	04/08/2023	16/08/2023	17/08/2023	08/09/2023	09/09/2023	15/09/2023
AGOSTO	01/08/2023 a 31/08/2023	05/09/2023	15/09/2023	16/09/2023	05/10/2023	06/10/2023	16/10/2023
SETEMBRO	01/09/2023 a 30/09/2023	05/10/2023	16/10/2023	17/10/2023	07/11/2023	08/11/2023	16/11/2023
OUTUBRO	01/10/2023 a 31/10/2023	06/11/2023	17/11/2023	18/11/2023	07/12/2023	08/12/2023	15/12/2023
NOVEMBRO	01/11/2023 a 30/11/2023	05/12/2023	15/12/2023	16/12/2023	05/01/2024	08/01/2024	15/01/2024
DEZEMBRO	01/12/2023 a 31/12/2023	05/01/2024	15/01/2024	16/01/2024	08/02/2024	09/02/2024	15/02/2024

Nota: quando uma data coincidir com feriado ou fim de semana, será considerado o próximo dia útil.



Município de Castro

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

de outro, **MUNICÍPIO DE CASTRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, CEP: 84.165-540, Cidade de Castro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em pleno exercício de mandato e funções Sr. **ÁLVARO TELLES**, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador do CI/RG nº 1.90*.***/PR, CPF/MF nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, nº 620, Bom Sucesso, CEP 84.165-210, Cidade de Castro, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação do MUNICÍPIO, através do Processo nº 27958/2023, a concordância do fiscal do contrato e parecer da assessoria jurídica, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 004/2022, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica **ACRESCIDO** ao valor contratual a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 941.999,90 (novecentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e o total acrescido corresponde a 18,94 % (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do valor original.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no **CONTRATO** original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 19 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/intermunicipal-de-saude-dos-campos-gerais>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
IRANI JOSÉ BARROS

ALVARO
TELLES:33733040
910

Assinado de forma digital por
ALVARO
TELLES:33733040910
-Dados: 2023.12.21 15:23:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE CASTRO
ÁLVARO TELLES

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEONICE HORNES LANGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/intermunicipal-de-saude-dos-campos-gerais>

